

ROSENTHAL E SARFATIS METTA
ADVOGADOS

INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 04, ANO V

ABRIL DE 2013

I IMPORTADO REMETIDO À ZONA FRANCA PODE NÃO GERAR CRÉDITO DE IPI

Importados de países do GATT sofrem restrições de crédito de IPI, conforme entendimento da Receita Federal. Confira mais detalhes na [página 2](#).

2 MEDIDA PROVISÓRIA AUMENTA O LIMITE DO LUCRO PRESUMIDO

Limite passa para R\$ 72 milhões, e estava inalterado desde 2002. Leia mais na [página 2](#).

3 A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NO AMBIENTE DA EMPRESA NÃO GERA DANO MORAL

Jurisprudência se firma sobre o tema em SP. O artigo completo segue na [página 3](#).

4 FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO A PARTIR DE 01.05.13

Não cumprimento das obrigações ligadas às novas regras do ICMS interestadual enseja multas, calculadas por cada nota fiscal em desconformidade. Leia mais na [página 4](#).

I

IMPORTADO REMETIDO À ZONA FRANCA PODE NÃO GERAR CRÉDITO DE IPI

Conforme já é de conhecimento, as mercadorias enviadas para a Zona Franca de Manaus têm direito à isenção ou suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Todavia, alguns importadores não podem utilizar dos créditos do referido tributo. Esse foi o entendimento dado pela Receita Federal da 6ª Região (Minas Gerais), em resposta a consulta formal de um contribuinte.

Na solução de consulta, a Receita entendeu que, em razão do benefício fiscal, os importadores de produtos de países que fazem parte do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade) devem anular na escrita fiscal os créditos referentes ao IPI pago no desembaraço aduaneiro, caso as mercadorias sejam remetidas para a Zona Franca de Manaus com isenção ou suspensão do imposto.

O referido entendimento vincula apenas a empresa responsável pela elaboração da consulta, todavia, servirá de orientação para os demais contribuintes. Apesar de possíveis ilegalidades, para essa situação ainda não existem decisões judiciais que pacifiquem a questão. Dessa forma, o contribuinte não terá segurança jurídica senão seguir (por ora) a referida interpretação dada pela Receita Federal.

Dessa forma, resta aguardar a posição do Poder Judiciário se firmar sobre esta demanda, o que não demorará muito em virtude dos grandes valores envolvidos.

2

MEDIDA PROVISÓRIA AUMENTA O LIMITE DO LUCRO PRESUMIDO

No início deste mês foi editada a Medida Provisória nº 612/2013, que, dentre outras novidades, ampliou o teto do faturamento para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido. O novo limite será aplicável a partir de 1º de janeiro de 2014.

Assim, o limite foi aumentado de R\$ 48 milhões para R\$ 72 milhões. Dessa forma, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72 milhões ou a R\$ 6 milhões multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Referida alteração é muito benéfica para as empresas e atende a um pleito há anos exigido pelas entidades de classe, já que valor do teto encontrava-se congelado desde 2002. Por conta dos impactos de Pis e Cofins na opção pelo lucro real, empresas de muitos setores eram excepcionalmente prejudicadas por crescerem em faturamento.

3

A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NO AMBIENTE DA EMPRESA NÃO GERA DANO MORAL

A instalação de câmeras internas nas empresas sempre foi tema controverso na Justiça do Trabalho. Recentemente, a jurisprudência vem se firmando no sentido de validar a legalidade dessa conduta do empregador. Nessa linha segue o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (que engloba as comarcas da Grande São Paulo e Litoral).

Assim, como não existe proibição expressa quanto ao uso de câmeras de circuito interno, ficou decidido que se trata de mero exercício do poder

fiscalizatório por parte do empregador. O eventual dano moral, freqüentemente alegado em reclamações trabalhistas, apenas se configura quando o empregador extrapola esse poder e fere a intimidade, a privacidade, a imagem ou a honra do seu empregado, por meio de da exposição da gravação, p.ex.

Da mesma forma, a instalação de câmeras na empresa em ambientes íntimos ou privados, como por exemplo, em sanitários ou vestuários, automaticamente ensejará a ocorrência de dano moral em favor do empregado. Fora desses casos, a ocorrência de dano moral deve ser efetivamente comprovada.

4

FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO A PARTIR DE 01.05.13

Conforme informamos anteriormente, no final de 2012 foram publicadas as regulamentações principais acerca do ICMS interestadual de 4% para produtos importados. As preocupações foram centradas na FCI - "Ficha de Conteúdo de Importação" e na informação do valor de aquisição nas notas.

Felizmente a obrigatoriedade da FCI foi prorrogada para 01/05/13, pelo Ajuste Sinief 27/12.

Chegada essa data, aqueles que não cumprirem com essas obrigações acessórias estarão sujeitos à fiscalização e conseqüente autuação. No Estado de São Paulo cabe multa de 1% do valor da operação relacionada com o documento. Parametrizações de softwares à parte, a adequação à regra da FCI não se revela muito problemática.

Entretanto, deve ser notada a baixíssima adesão à regra que obriga informar o valor de aquisição das mercadorias em nota. Alguns contribuintes obtiveram liminares, mas a gigantesca maioria não. Vale lembrar que tal obrigação não decorre de lei, mas normativo regulador, e prejudica muito o importador, que teria que expor dados confidenciais de seu negócio. Argumentos jurídicos contrários a essa regra não faltam.

Entretanto, o fato é que essa obrigação continua sendo objeto de ações judiciais por todo o país (ainda sem jurisprudência firmada, pois são só liminares), enquanto os entes fazendários estão buscando uma solução política para o caso, ainda incerta. Tudo por conta de uma informação que o Fisco nem ao menos necessita em nota, pois já consta da FCI...